



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

**CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FARROUPILHA - CAMPUS JÚLIO DE CASTILHOS**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022**

**(Processo Administrativo n.º 23243.001142/2022-51)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO DE CASTILHOS, por meio da Coordenação de Licitações e Contratos, sediada RS 527 - Estrada de acesso Secundário para Tupanciretã, distrito de São João do Barro Preto, Interior, CEP 98.130-000 - Rio Grande do Sul, realizará Chamada Pública para compra de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, atendendo a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a **Resolução FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020**, e as exigências estabelecidas neste Edital, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Data da sessão:** 01/08/2022

**Horário:** 9h (horário de Brasília)

**LOCAL:** Coordenação de Licitações e Contratos - 2º andar do Prédio

**Administrativo**

**Endereço:** RS 527 - Estrada de acesso Secundário para Tupanciretã, Distrito de São João do Barro Preto, Interior ( localizado a 6km do centro de Júlio de Castilhos), CEP 98.130-000, Júlio de Castilhos - RS.

## **1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor rural para atender os alunos matriculados no Instituto Federal Farroupilha Campus Júlio de Castilhos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Cardápio, facultando-se ao agricultor a participação em quantos itens forem de seu interesse.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

## **2. DO MAPEAMENTO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

- 2.1. A articulação entre os atores sociais envolvidos no processo de aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar é fundamental para a boa execução do programa.
- 2.2. Para identificar a diversidade e a quantidade dos gêneros alimentícios ofertados pela agricultura familiar que serão utilizados no cardápio da alimentação escolar, o Instituto Federal Farroupilha Campus Júlio de Castilhos e a Nutricionista / responsável técnica ( RT ) pelo programa, reuniram-se com as entidades locais de assistência técnica e extensão rural, para solicitar o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local.
- 2.3. O mapeamento encontra-se ANEXO e contém a discriminação dos produtos locais, quantidade de produção e época de colheita.

## **3. DO CARDÁPIO**

- 3.1. De posse do mapeamento dos produtos da agricultura familiar local, a nutricionista / responsável técnica, elaborou os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos regionais, com respeito às referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, e conforme a safra, obedecendo a sazonalidade e a quantidade produzida na região.
- 3.2. O Termo de Referência/cardápio encontra-se no ANEXO I e contém a especificação completa dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, e sem indicação de marca.

## **4. DOS PREÇOS**

- 4.1. Os preços dos produtos a serem adquiridos da agricultura familiar serão os publicados no anexo I deste edital de Chamada Pública.
- 4.2. Para a definição dos preços, foi realizada ampla pesquisa de preços. O preço de aquisição de cada produto é o preço médio pesquisado por, no mínimo três (03) propostas de preços nos mercados em âmbito local, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Dessa forma, a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

pesquisa de preço levou em conta a média dos preços pagos aos agricultores familiares, dando preferência à feira do produtor da agricultura familiar.

4.3. Caso existam Projetos de venda com preços diferentes dos preços da chamada pública, a administração solicitará a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos neste edital.

4.4. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, os produtores, poderão acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos nesta chamada pública, que foram estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar da presente CHAMADA PÚBLICA, agricultores Familiares nas seguintes condições:

5.1.1. **Grupos formais:** detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídico) - cooperativas e associações de agricultores familiares devidamente formalizadas;

5.1.2. **Grupos informais:** grupos de agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física), que se articulam para apresentar o projeto de venda;

5.1.3. **Fornecedores individuais:** agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física).

5.2. Para participação da chamada pública, os agricultores formais e informais, deverão apresentar, **até as 9h do dia 01/08/2022**, os documentos de habilitação e o projeto de venda em dois envelopes, lacrados, não transparente, identificados, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE 01

IF FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO DE CASTILHOS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2022

DOCUMENTOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

PROPONENTE (COLOCAR AQUI NOME COMPLETO)

ENVELOPE 02

IF FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO DE CASTILHOS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2022

PROJETO DE VENDA

PROPONENTE (COLOCAR AQUI NOME COMPLETO)

**6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA**

6.1. Os proponentes podem apresentar projetos de venda como poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.2. **ENVELOPE Nº 01 - Fornecedor Individual, Detentor de DAP Física (Não Organizados em Grupo).**

6.2.1. **O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

6.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

6.2.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

6.2.1.3. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

6.2.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.3. **ENVELOPE Nº 01 - Grupo Informal de Agricultores Familiares, Detentores da DAP Física (Organizados em Grupos):**

6.3.1. **O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

6.3.1.1. Prova de inscrição no CPF;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

6.3.1.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

6.3.1.3. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

6.3.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**6.4. ENVELOPE Nº 01 - Grupo Formal Detentor de DAP Jurídica:**

**6.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

6.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.4.1.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

6.4.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.4.1.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

6.4.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

6.4.1.6. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

6.4.1.7. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

**6.5. Para todos, além dos solicitados, quando apresentarem produtos Orgânicos e Agroecológicos:**

6.5.1.1. Certificação de Alimentos Orgânicos e Agroecológicos.

**6.6. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA:**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

- 6.6.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.
- 6.6.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 6.7. **Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, o Instituto Federal Farroupilha Campus Júlio de Castilhos abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, conforme Art. 36, § 4º da Resolução nº 06/2020 FNDE.**
- 6.8. Os interessados em participar da referida chamada pública deverão encaminhar um envelope contendo os documentos de habilitação e outro contendo o projeto de venda para cada um dos grupos de itens deseja participar.
- 6.9. No Projeto de Venda, nos dados da unidade executora deverá ser informado o CNPJ da unidade interessada para o grupo de itens conforme relação constante no item 6.8.

## **7. DA HABILITAÇÃO E DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA**

- 7.1. **A habilitação dos projetos de venda consiste na verificação da documentação entregue. Os projetos de venda serão analisados em sessão pública, marcada para às 09 horas do dia 01 de agosto de 2022.**
- 7.2. **Seleção dos projetos de venda:**
- 7.2.1. Após a habilitação, será realizada a seleção dos projetos de venda, conforme os critérios estabelecidos na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, abaixo relacionados:
- 7.2.2. Inicialmente, serão observadas as seguintes condições:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

7.2.2.1. O **limite individual** de venda do agricultor familiar para a alimentação escolar é de **R\$ 40 mil por DAP/ano**.

7.2.2.1.1. Neste limite não estão incluídas as vendas para outros programas de compras governamentais, como o PAA.

7.2.2.1.2. Cabe à Entidade Executora verificar em seus registros o limite a ser pago a cada agricultor, dentro de sua jurisdição, incluindo os casos em que a participação deste se dê via cooperativa ou associação. Para a verificação nacional, o controle será realizado pelo FNDE e MDA, conforme acordo de cooperação.

7.2.2.1.3. O limite refere-se à DAP principal, não sendo permitido que numa mesma família sejam comercializados **R\$ 40 mil** para cada membro portador de DAP acessória.

7.2.3. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2.4. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

7.2.4.1. o grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;

7.2.4.2. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

7.2.4.3. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

7.2.4.4. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.2.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

7.2.5.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

7.2.5.1.1. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

7.2.5.1.2. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

7.2.5.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

7.2.5.3. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

7.2.5.3.1. no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

7.2.5.3.2. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.2.6. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens anteriores.

7.3. Da sessão pública será lavrada ata.

## **8. DO RESULTADO**

8.1. A Administração divulgará o resultado do processo em até dois dias úteis após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública. O qual ficará fixado em mural, por um período de 08 oito dias e por um período mínimo de um ano no sítio eletrônico <http://iffarroupilha.edu.br/>

## **9. DO CONTRATO**

9.1. Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 dias;

9.2. O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela administração e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar;

9.3. A Lei de Licitações e Contratos (nº 8.666/1993) contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos da Chamada Pública;

9.4. O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela administração e pela cooperativa/associação, grupo informal ou fornecedor individual.

## **10. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

- 10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n°. 8666/1993 e na legislação civil e penal aplicáveis;
- 10.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, nas especificações técnicas elaboradas pela Supervisão de Alimentação Escolar, bem como no projeto de venda;
- 10.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;
- 10.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Administração Escolar, com datas, locais, produto e qualidades, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido no ato contratual;
- 10.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

## **11. DO PAGAMENTO**

- 11.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital;
- 11.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas;
- 11.3. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, a mesma deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1. **ADVERTÊNCIA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

12.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

12.2. **MULTA: A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:**

### **12.2.1. Multa Moratória**

12.2.1.1. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

12.2.1.2. A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05(cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de SUSPENSÃO.

12.2.1.3. A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de SUSPENSÃO.

### **12.2.2. Multa por Inexecução Contratual**

12.2.2.1. A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

- 12.2.2.2. O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.
- 12.3. SUSPENSÃO: A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Instituto Federal Farroupilha destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:
- 12.3.1. Por 6 (seis) meses:
- 12.3.1.1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.
- 12.3.1.2. Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- 12.3.2. Por 1 (um) ano:
- 12.3.2.1. Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.
- 12.3.2.2. Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.
- 12.3.3. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:
- 12.3.3.1. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;
- 12.3.3.2. Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;
- 12.3.3.3. Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.3.4. Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

- 12.3.3.5. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

### **13. DOS RECURSOS**

- 13.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 dias, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. A presente Chamada Pública para alimentação escolar será publicada em jornal de circulação local e divulgada no site <http://iffarroupilha.edu.br>, permanecendo aberta para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias, conf. Art. 32 da Resolução nº 06/2020 FNDE;
- 14.2. Também poderá ser obtida na Coordenação de Licitações e Contratos do Instituto Federal Farroupilha Campus Júlio de Castilhos, no horário de 07:45 às 12:10 e das 13:30 às 17:05, de segunda a sexta-feira, e pelo e-mail [licitacao.jc@iffarroupilha.edu.br](mailto:licitacao.jc@iffarroupilha.edu.br)
- 14.3. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:
- 14.3.1. Anexo I: Termo de Referência/Cardápio;
- 14.3.2. Anexo II: Modelo de Projeto de Venda;
- 14.3.3. Anexo III: Modelo de Declaração de Produção Própria;
- 14.3.4. Anexo IV: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 14.3.5. Anexo V: Minuta de Contrato;
- 14.3.6. Anexo VI: Modelo de Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

( X ) Aprovo a minuta de edital – Ordenador de Despesas IFFAR Campus Júlio de Castilhos

Júlio de Castilhos, 24 de junho de 2022.

**Elaborado por Daniel de Melo Jacobsen**

**Aprovado por Gustavo Cauduro**

**Diretor de Administração**

**SIAPE 1680541**

**Aprovado por Rodrigo Carvalho Carlotto**

**Ordenadora de Despesas**